



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

ATO Nº 008/21, de 30 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, vereador Antônio Anastácio Teles, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 19, par. único, incisos I, II e segs. do Regimento Interno, que assegura que cabe privativamente ao presidente representar a Câmara, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Casa.

CONSIDERANDO que ainda persistem os efeitos das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e bem como as recomendações, para que se evite aglomerações, por parte do Estado do Ceará e do Município de Coreaú, devido principalmente a devastação oriunda da segunda onda da covid-19, que trouxe o agravamento e crescimento exponencial da doença, aumentando substancialmente o risco de contágio e morte, inclusive considerando as reiteradas prorrogações dos efeitos dos decretos de isolamento social dos Governos Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a cidade de Coreaú está no rol estadual de altíssimo risco de contágio e letalidade, com reflexo na alta de óbitos ocorridos nos últimos dois meses, onde infelizmente veio a atingir letalmente o seio da família de alguns membros desta Casa, e bem como, neste momento, inúmeros conterrâneos se encontram nos leitos de hospitais lutando pela vida, em decorrência deste vírus que tem se mostrado muito letal;

CONSIDERANDO que a extrema maioria dos componentes desta Casa Legislativa são parlamentares com idade acima dos 50 anos, fazendo parte, pois, do grupo de risco, e tendo em vista que os membros mais novos (em idade), e os assessores/servidores como um todo, também não deixam de correr risco, eis que esta segunda onda está cada vez mais atingindo e sendo agressivo no quadro de saúde das pessoas mais jovens;

CONSIDERANDO ser temerário, neste momento de altíssimo contágio e letalidade, que os membros da Câmara volte a se reunir presencialmente, haja vista o alto risco de contaminação dos senhores parlamentares, e respectivos assessores, que infelizmente presenciam no dia-a-dia parentes, amigos e vizinhos serem contaminados, atingidos de forma grave e/ou letalmente. Que o país já ultrapassou a marca de 400.000 mortos, onde nos quatro primeiros meses do corrente ano morreu mais gente que no ano passado inteiro, mantendo um platô altíssimo de morte. Portanto, a simples reunião presencial põe em risco a incolumidade dos senhores vereadores e sua equipe de trabalho, os sujeitando por conta da eventual contaminação a complicações de saúde de toda ordem, devido a virulência da segunda onda da pandemia que castiga impiedosamente a nossa cidade.

CONSIDERANDO o dever, a responsabilidade, e o papel fundamental deste Poder Legislativo servir como EXEMPLO (dentre os quais o mais elementar é que o funcionamento desta Casa deva se dar e continuar por meio de trabalho remoto/virtual), em respeito à população, a profunda dor das famílias atingidas, e principalmente para fins de inspirar a população na prevenção e nos cuidados que se deve ter para evitar o contágio, para inspirar as pessoas a ficar em casa e se relacionar/conversar com as outras, no seu dia-a-dia, preferentemente por meios virtuais, na medida do possível, inclusive com os próprios familiares que não habitam sob o mesmo teto, tudo com o desiderato de evitar a altíssima disseminação desta doença que assola impiedosamente o nosso município.

CONSIDERANDO ainda, que as sessões virtuais não vêm acarretando prejuízo algum a produção legislativa desta Casa, pois tudo vem sendo realizado a contento, tanto por parte dos senhores vereadores e assessoria, quanto pela presidência da Casa que vem despachando regularmente de modo interno e/ou virtual, portanto sem qualquer prejuízo na regular tramitação e apreciação das matérias que chegam a esta augusta Câmara.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar os efeitos do ATO Nº 007/21, de 31/03/2021, da lavra desta Presidência, nos termos dos dispositivos adiante.

Art. 2º - Estabelecer que da presente data até o dia 30 de junho do corrente ano, as Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias(*se houver*), desta Câmara Municipal, continuarão sendo realizadas de modo remoto/virtual, por meio de videoconferência (*google meet*), sem nenhum prejuízo aos trabalhos legislativos, donde será rigorosamente obedecida as datas já prefixadas em calendário para realização das sessões ordinárias.

§ 1º - As proposições serão recebidas, e protocolizadas, através dos seguintes canais: *Email: camara@cmcoreau.ce.gov.br ou Whatsapp (88)9.8140-4200.*

§ 2º - Que continuará sendo observado o prazo de até 48h (*quarenta e oito horas*), antes da realização da sessão, para o recebimento/protocolo das matérias, que deverá vir escaneadas em pdf, com a devida assinatura do proponente.

§ 3º - As sessões continuarão sendo transmitidas ao público em tempo real pela internet na página da Câmara nas redes sociais

Art. 3º - O expediente administrativo, conforme inclusive Atos nº 004/21 005/21, 006/21 e 007/21, continuará ocorrendo, mas será exercido internamente, sendo que os servidores desta casa e os assessores dos senhores vereadores continuarão no regime de *home office*, com exceção apenas dos assessores da presidência nos serviços que lhes sejam imprescindíveis, todavia, em qualquer caso, sem atendimento presencial ao público externo.

Parágrafo Único- Ficando garantido o atendimento ao público externo por meio de Whatsapp ou email descritos no § 1º do art. 2º deste ato.

Art. 4º - Caso não haja regressão da curva epidemiológica, e bem como, melhora da situação, poderão ser prorrogados os efeitos do presente ato.

Art. 5º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*Paço da Câmara Municipal de Coreaú,
Em, 30 de abril de 2021.*

ANTONIO ANASTÁCIO TELES

PRESIDENTE DA CÂMARA